



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA – SALA DAS COMISSÕES**

**EDITAL N.º 34/09 – CNR**

O Desembargador Volnei Ivo Carlin, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso para Ingresso e Remoção na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e

Considerando a ocorrência de evidente omissão no Edital n. 10/09, porquanto todos os incisos possuem seus respectivos limitadores, com exceção dos incisos II, III, IV, V, VIII e IX;

Considerando que a limitação da respectiva pontuação visa efetivamente resguardar a isonomia e a igualdade entre os candidatos, resguardando a transparência do certame;

Considerando que o Edital n. 10/09 deve ser interpretado de forma sistêmica com o Anexo II constante do Edital n. 84/07;

Considerando o decidido no Processo Administrativo n. 345462-2009.2;

**FAZ SABER** aos candidatos do Concurso para Ingresso e Remoção na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina, que:

a) O Edital n. 10/09 deve ser interpretado em consonância com o Anexo II do Edital n. 84/07, de forma que os incisos II, III, IV, V, VIII e IX ficam limitados a uma única pontuação;

b) A regra prevista no § 7º do art. 1º do Edital n. 10/09 faz com que seja considerado apenas o título de maior pontuação previsto nos incisos I, II, III, IV e V, não podendo ser cumulados;

c) Serão pontuados os títulos de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado na área jurídica) provenientes de instituição de ensino superior oficialmente reconhecidas conforme a Lei Nacional de Diretrizes Básicas da Educação (Lei n. 9.394/96).

Florianópolis, 17 de agosto de 2009.

**Desembargador Volnei Ivo Carlin**  
Presidente